

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 10379/09

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01059 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 10379/09 trata da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais concedida à servidora Maria de Lourdes Bezerra, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 30.758-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, tendo em vista que o ato aposentatório obedeceu às normas legais que regem a espécie e o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria, proponho que esta 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10379/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 2ª CÂMARA

Processo TC nº «processo»